

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 015/2021**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DA URTIGA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.952.796/0001-08 sediada na Avenida Professor Zeferino, nº 765, Bairro Centro, na cidade de São João da Urtiga/RS CEP: 99855000, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. Marcos Antônio Julianotti, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 732.387.240-53 e RG nº 5058307488 residente e domiciliado na Rua São Francisco, nº 60, apto 01, bairro Centro, na cidade de São João da Urtiga/RS

**CONTRATADA: R ZANANDRÉA MONITORAMENTOS – ME**, nome Fantasia: TOTAL SEG, inscrita no CNPJ sob o nº 35.395.976/0001-95 sediada na Rua Valdomiro Gusso, nº 367, Bairro Centro, na cidade de São João da Urtiga/RS CEP: 99855000, neste ato representada pelo Senhor Renato Zanandréa, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 1078650957, expedida pela SJS/RS e inscrito no CPF/MF nº 011.079.890-27, domiciliado em São João da Urtiga/RS

As partes acima identificadas, firmam o presente contrato, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

A CONTRATADA compromete-se a prestar à CONTRATANTE, na forma e condições deste, os serviços de MANUTENÇÃO CORRETIVA, MONITORAMENTO e ATENDIMENTO às OCORRÊNCIAS dos equipamentos de segurança, nas instalações da CONTRATANTE, indicadas no Termo de Adesão.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:**

Nos eventos em que o sistema for ativado, caberá a CONTRATANTE efetuar o contrato eletrônico com a CONTRATADA, e se identificada a necessidade de enviar profissionais treinados ao local, o fará de acordo, quando da ocorrência das seguintes situações:

1. DISPARO ACIDENTAL – Confirmando o disparo acidental e a palavra senha/chave, a operação será abortada;
2. ROUBO/FURTO – Atenderá a ocorrência e se necessário comunicará à Polícia Militar e/ou Civil, para atendimento oficial.

Parágrafo 1º - Apenas profissionais qualificados, autorizados pela CONTRATADA atuarão no imóvel, sob a seguinte situação: o profissional da CONTRATADA só terá acesso ao interior do imóvel acompanhado do CONTRATANTE ou do responsável por este indicado. Não aceitará a guarda ou responsabilidade de chaves ou dispositivos para acesso ao interior do imóvel.

Parágrafo 2º - Será facultativo à CONTRATANTE, nas ausências prolongadas, informar à CONTRATADA as instruções que agilizem a comunicação das partes.

Parágrafo 3º - A CONTRATANTE indicará, obrigatoriamente no Termo de adesão, quando da assinatura do contrato ou por escrito quando houver alterações, os responsáveis pelo imóvel que deverão possuir telefones e chaves, responsabilizando-se nas ausências quando acionado o sistema. A CONTRATADA isenta-se de quaisquer responsabilidades nos atendimentos por secretária eletrônica, caixa postal de viva voz, outros serviços automáticos, mudanças de números telefônicos sem a prévia comunicação e por negligência da CONTRATANTE.

Parágrafo 4º - A CONTRATADA exime-se da responsabilidade por eventuais danos e/ou perdas nos casos de interrupção no serviço de transmissão do sinal da central de alarme do cliente para a central de monitoramento, motivada por falha de funcionamento do equipamento eletrônico, situações causadas por mudanças ou inoperância no sistema da companhia telefônica convencional/celular, interna ou externamente, falta de energia por período superior ao da cobertura da bateria, não pagamento da conta telefônica ou por corte da linha física (fios telefônicos).

Parágrafo 5º - A CONTRATADA expressamente reconhece ser isenta de toda e qualquer reclamação, obrigação ou responsabilidade de qualquer natureza, cabendo à CONTRATANTE, exclusivamente toda a responsabilidade civil e criminal, inclusive perante terceiros, por eventos ocorridos durante a suspensão da prestação dos serviços, decorrentes da interrupção dos serviços motivadas pela inadimplência superior a 15 (quinze) dias nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE.

Parágrafo 6º - A CONTRATANTE deverá identificar-se com o nome e a senha nas comunicações com a central de operações da CONTRATADA e perante o profissional nos casos de atendimentos no local.

Parágrafo 7º - Não é responsabilidade da CONTRATADA a cobertura dos serviços em intempéries (trovoadas, inundações, etc.); descargas elétricas; falhas dos serviços

públicos; danos consequentes de convulsões da natureza ou de guerra; revolução; hostilidades; rebeliões; confisco ou de força maior que ocasionem o não funcionamento do sistema e a não operacionalidade dos serviços.

Parágrafo 8º - Quando a CONTRATADA for acionada por uso indevido dos equipamentos, por má fé da CONTRATANTE ou por parte de seus prepostos, como também visitas improdutivas de viaturas ou de Departamento técnico, comprovadamente será cobrada uma taxa de visita conforme Relação de Serviços Eventuais, constante no Termo de Adesão.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – EQUIPAMENTOS E COMPONENTES:**

A CONTRATANTE, na adesão a este contrato, concorda automaticamente com a transmissão do sinal de monitoramento, pelo Sistema Convencional.

Parágrafo Único: Sistema Convencional é aquele que a comunicação de dados do local de monitoramento (CONTRATANTE) se processa através de linha física convencional de telefone, se houver corte de linha física convencional, a transmissão da falta de linha telefônica no local monitorado (CONTRATANTE) para a CONTRATADA poderá ser feita através de telefone celular.

### **CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADES:**

É de responsabilidade da CONTRATANTE ligar o sistema de alarme, informando imediatamente à CONTRATADA qualquer anomalia que vier a constatar no sistema.

Parágrafo 1º - A CONTRATADA monitorará os ambientes protegidos por detectores e sensores. A CONTRATANTE poderá solicitar reavaliação ou atualização no conceito de segurança e responsabiliza-se pelas alterações na disposição de móveis e estrutura física do imóvel feito sem o conhecimento da CONTRATADA.

Parágrafo 2º - A CONTRATADA fará manutenção coletiva num prazo de até 48 (quarenta e oito) horas do sistema de alarmes, sem custo. A CONTRATANTE arcará com os custos de materiais e/ou mão-de-obra, em equipamentos danificados ou extraviados, baterias, danos causados por descargas elétricas, fiações, ampliações do Sistema, alterações na disposição interna ou mudanças de endereço.

Parágrafo 3º - A CONTRATADA não se responsabiliza pela reposição de peças ou equipamentos não vendidos ou instalados pela mesma.

Parágrafo 4º - A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a acessar seu equipamento via modem/computador, a fim de regularizar situações críticas e de manutenção.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES E DE FORMA DE PAGAMENTO**

O valor da mensalidade é fixo e mensal no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), vencendo sempre no quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços.

Parágrafo 1º - O atraso no pagamento superior a 15 (quinze) dias implicará, a critério da CONTRATADA, na suspensão dos serviços e responsabilidades previstas neste contrato, sem aviso prévio.

Parágrafo 2º - O não pagamento de duas mensalidades caracterizará inadimplência, podendo a CONTRATADA considerar o contrato automaticamente rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, cessando qualquer responsabilidade da CONTRATADA para o CONTRATANTE.

Parágrafo 3º - No caso de inadimplência contratual por parte da CONTRATANTE, de acordo com o constante, no parágrafo segundo desta cláusula, ficará esta obrigada ao pagamento de despesas judiciais ou extrajudiciais, despesa com acessoria de cobrança, cartorárias, SPC – Serviço de Proteção ao Crédito, demais órgãos de proteção ao crédito e honorários ou fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor total do débito devidamente corrigido e atualizado.

Parágrafo 4º - Em caso de atraso, responde a CONTRATANTE pelos encargos derivados da mora, à base de juros de 0,30% ao mês, calculados de forma pro rata die, mais a multa de 2% (dois por cento).

Parágrafo 5º - Caracterizada a inadimplência, fica desde já acordados entre as partes que a CONTRATADA poderá encaminhar o nome da CONTRATANTE ao SPC – Serviço de Proteção ao Crédito- e demais órgãos de proteção ao crédito.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência do presente contrato será de 04/01/2021 até 31/12/2021, sendo que no final do período aprazado será automática e sucessivamente renovado por iguais períodos, caso nenhuma das partes se manifeste, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:**

A CONTRATANTE declara estar plenamente ciente que as atividades da CONTRATADA são de meio, e não de fins, facultando à CONTRATANTE a contratação de seguros que achar necessário, eximindo a CONTRATADA de responsabilidades financeiras e materiais, decorrentes de danos e prejuízos não previstos neste contrato.

Parágrafo único – O objeto da prestação de serviços ora avençados é considerado uma atividade preventiva à prevenção do patrimônio da CONTRATANTE, não arcando a CONTRATADA com qualquer responsabilidade pela reparação civil acerca de prejuízos que a CONTRATANTE possa sofrer em eventual ação criminosa.

#### **CLÁUSULA OITAVA – MODIFICAÇÕES:**

Qualquer posterior modificação deste contrato deverá, para ter validade, ser objeto de novo contrato assinado pelas partes.

#### **CLÁUSULA NONA:**

Fica pactuado entre as partes que este instrumento, tal como se encontra redigido, substitui todos e quaisquer acertos anteriores entre as partes, executando-se o Termo de adesão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

A CONTRATADA pode em qualquer momento ceder ou transferir a terceiros, partes dos direitos e obrigações do presente contrato, não necessitando avisar a CONTRATANTE por escrito ou verbalmente desde que os serviços continuem sendo prestados de forma ininterrupta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A demora ou não exercício de qualquer direito pela CONTRATANTE não importará em modificações dos termos e condições ora ajustados, bem como não constituirá precedente ou justificativa para qualquer inadimplemento pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

As partes desde já concordam que o Foro competente para dirimir eventuais litígios referente a este contrato é o de Sananduva/RS.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

Toda e qualquer prestação de serviço de manutenção corretiva/acesso remoto referente ao sistema de CFTV será sem custo.

Para firmeza e garantia do negócio realizado e suas cláusulas o presente contrato será assinado pelas duas partes e duas testemunhas.

São João da Urtiga/RS, 04 de janeiro de 2021.

---

R ZANANDRÉA MONITORAMENTOS – ME

Renato Zanandréa

---

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DA URTIGA

Marcos Antônio Julianotti

Testemunhas:

---

Nome:

CPF:

---

Nome:

CPF: